



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PORTARIA Nº 52/2017

**O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –
Seção do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e
regimentais,**

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer aos Bacharéis que realizaram os **Exames de Ordem Unificados** desta Seccional a faculdade de protocolo conjunto dos pedidos de expedição do respectivo certificado de aprovação e de inscrição nos quadros da Ordem.

Art. 2º – Na hipótese do artigo anterior, protocolados conjuntamente os pedidos, estes serão instruídos com todos os documentos descritos no sítio da internet (de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB) e remetidos ao Setor de Exame de Ordem para análise do pedido de expedição o certificado de aprovação, ficando sobrestado o pedido de inscrição.

I - verificando a aprovação do requerente no Exame de Ordem e os requisitos que lhe garantem o aproveitamento do resultado nos termos do Edital, o setor de Exame juntará o respectivo certificado de aprovação, desde que ainda não tenha sido retirado e encaminhará os autos à **Câmara de Seleção** para início do processo de inscrição.

II – verificando a não aprovação do requerente no Exame, ou a ausência dos requisitos que lhe garantem o aproveitamento do resultado, o Setor de Exame certificará nos autos o constatado, remetendo-os ao Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB Paraná para decisão.

§ 1º. – Da decisão do Presidente mencionada no *caput* deste artigo cabe recurso, no prazo de 15 dias úteis, à Subcomissão de Análise de Requisitos para Expedição de Certificado de Aprovação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB Paraná.

§ 2º. – Da decisão da Subcomissão de Análise de Requisitos para Expedição de Certificado de Aprovação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB Paraná não cabe recurso.

§ 3º. – O trânsito em julgado da decisão da Comissão de Estágio e Exame de Ordem que indeferir a expedição do certificado de aprovação implica no arquivamento dos autos **sem análise do pedido de inscrição que será considerado prejudicado**.

Art. 3º – Os processos de inscrição que tenham iniciado seu trâmite sob a vigência da Portaria nº 18/2017, ainda não decididos, serão remetidos à Subcomissão de Análise de



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Requisitos para Expedição de Certificado de Aprovação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB Paraná para decisão final.

Art. 4º - Os aprovados no Exame de Ordem que desejarem obter o certificado de aprovação para utilização futura ou diversa, deverão requerê-lo na Seccional ou na Subseção onde realizaram as provas, instruindo o pedido com os documentos exigidos pelo Edital de Abertura, **aplicando-se, no que couber, o mesmo trâmite, inclusive recursal, previsto no art. 2º.**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições da Portaria nº 18/2017.

Curitiba, 10 de abril de 2017.


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente